

Política de Investimentos 2024 a 2028

Fundação Eletrosul de Previdência Complementar – ELOS
Diretrizes Gerais

Aprovada pelo Conselho Deliberativo conforme ATA n.º 435/2024 de 29/02/2024.

ELOS
Previdência Complementar



Índice

1	INTRODUÇÃO	3
2	GOVERNANÇA CORPORATIVA	3
3	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	4
4	PROCESSO DE INVESTIMENTO	6
5	PLANO DE BENEFÍCIOS	7
6	RESTRICÇÕES	10
7	DERIVATIVOS	11
8	APREÇAMENTO DE ATIVOS FINANCEIROS.....	12
9	AVALIAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	12
10	MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS	13
11	GESTÃO DE RISCO	13
12	EMPRÉSTIMOS A PARTICIPANTES	15
13	AGENTES ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE INVESTIMENTO.....	15
14	CONTRATAÇÃO DE AGENTES FIDUCIÁRIOS.....	17
15	DESENQUADRAMENTOS	18
16	OBSERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS SOCIOAMBIENTAIS	18
17	CENÁRIO ECONÔMICO	18



1 Introdução

A presente Política de Investimentos estabelece os princípios e diretrizes que devem reger os investimentos dos recursos confiados à Entidade, com vistas a promover a segurança, liquidez e rentabilidade necessárias para assegurar o equilíbrio entre ativos e passivos do plano.

Os limites e critérios aqui estabelecidos estão fundamentados na Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, e alterações posteriores, legislação que estabelece as diretrizes para aplicação dos recursos garantidores das Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Adicionalmente a ELOS seguirá, no que for possível, o Guia De Melhores Práticas de Investimentos da PREVIC e o Código de Autorregulação de Governança em Investimentos da ABRAPP.

Entende-se, dessa forma, que as diretrizes ora estabelecidas são complementares àquelas definidas pela Resolução e alterações posteriores, não estando os administradores ou gestores, em nenhuma hipótese, dispensados de observar as regras de elegibilidade, restrições, limites e demais condições estabelecidas pela legislação aplicável, ainda que estas não estejam transcritas neste documento.

Caso haja mudanças na legislação, os investimentos devem ser adequados gradativamente à nova regulamentação. Se houver necessidade de negociação de ativos, a entidade estabelecerá um plano com critérios e prazos para a realização dessas operações, de forma a garantir a preservação dos recursos, sem prejuízos à rentabilidade dos investimentos.

A entidade poderá deixar de monitorar, da mesma forma, limites e restrições obrigatórios que eventualmente venham a ser revogados pela legislação aplicável.

As diretrizes aqui definidas, que entram em vigor em 1ª de janeiro de 2024, contemplam todos os itens previstos no Capítulo IV, “Da Política de Investimento”, da Resolução CMN nº 4.994/22, e no Capítulo VI, Seção II da Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023. O documento foi elaborado tendo em vista um horizonte de 60 meses, conforme estabelece a Resolução nº 4.994/2022.

2 Governança Corporativa

A adoção das melhores práticas de Governança Corporativa garante que os envolvidos no processo decisório da Entidade cumpram seus códigos de conduta pré-acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete à Diretoria Executiva, que é a responsável pela administração da Entidade, a elaboração da Política de Investimentos, devendo submetê-la para aprovação ao Conselho Deliberativo, o principal agente nas definições das políticas e das estratégias gerais da Entidade. Cabe ainda ao Conselho Fiscal, o efetivo controle da gestão da entidade, de acordo com o Art. 19º, da Resolução CGPC nº 13, de 1º de outubro de 2004, que deve emitir relatório de controle interno em periodicidade semestral sobre a aderência da gestão de recursos às normas em vigor e a esta Política de Investimentos. Esta estrutura garante a adoção das melhores práticas de governança corporativa, evidenciando a segregação de funções adotada inclusive pelos órgãos estatutários.

Ainda de acordo com os normativos, esta Política de Investimentos (PI) estabelece os princípios e diretrizes a serem seguidos na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração desta entidade, visando atingir e preservar o equilíbrio atuarial e a solvência dos **Planos de Benefícios administrados pela Fundação ELOS**.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

3 Papéis e Responsabilidades

3.1 Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da ELOS, em conformidade com a política geral de administração aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Cabe à Diretoria Executiva autorizar as aplicações financeiras e de disponibilidades eventuais, respeitadas as leis e regulamentos específicos e a Política de Investimentos definida pelo Conselho Deliberativo.

3.2 Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional, responsável pela definição da política geral de administração da ELOS e de seus Planos de Benefícios.

Além de outras atribuições, compete privativamente ao Conselho Deliberativo aprovar a Política de Investimentos e Plano de Aplicação de Recursos dos planos de benefícios e do Plano de Gestão Administrativa, aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais e/ou pessoais sobre os mesmos e a autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores de cada plano.

3.3 Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da ELOS, responsável pela fiscalização de suas atividades.

As operações realizadas deverão ser avaliadas pelo Conselho Fiscal, pelo menos semestralmente, verificando a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à Política de Investimentos.

3.4 Comitê de Investimentos

Órgão de assessoramento da Diretoria Executiva, competindo-lhe:

- ✓ Apoiar a elaboração das Políticas de Investimentos dos planos de benefícios;
- ✓ Recomendar à Diretoria Executiva práticas e políticas voltadas ao aprimoramento do processo de gestão e controle de investimentos da ELOS;
- ✓ Acompanhar a execução da Política de Investimentos, aprovada pelo Conselho Deliberativo, notadamente com relação aos limites de aplicações, por natureza e tipo de operação, à luz da legislação vigente;
- ✓ Propor a revisão das Políticas de Investimentos quando avaliar que o desempenho dos investimentos realizados e o seu direcionamento financeiro estejam desbalanceados em função de mudanças conjunturais de mercado, visando o seu melhor balanceamento;
- ✓ Analisar o desempenho dos prestadores de serviços envolvidos na gestão de investimentos;
- ✓ Recomendar à Diretoria da ELOS a adoção de instrumentos e/ou consultoria para avaliação de riscos;
- ✓ Monitorar e identificar os principais riscos associados à gestão das carteiras, incluindo exposição à variação monetária e/ou taxa de juros e de descasamento nas operações ativas e passivas e, se pertinente, sugerir operações de *hedge*.
- ✓ Analisar e propor quaisquer operações financeiras, ativas ou passivas, que requeiram estruturação diferenciada;

3.5 Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado é o principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores de seus planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos.

Toda entidade fechada de previdência complementar deve designar um Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, que responde civil, criminal e administrativamente pela gestão, alocação, controle de risco e acompanhamento dos recursos garantidores de seus planos de benefícios, conforme estabelece o Art. 22, da Lei Complementar 108, de 29 de maio de 2001.

Dessa forma, a Fundação ELOS nomeou como Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado o **Diretor Financeiro Administrativo**.

3.6 Administrador Responsável pela Gestão de Risco – ARGR

O Administrador Responsável pela Gestão de Risco, conforme art. 9º da Resolução CMN nº 4.994/22 e Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023, presta apoio ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva no que diz respeito a avaliação de riscos dos investimentos. Tem como finalidade zelar, assegurar e preservar o processo de análise de investimento da ELOS, considerando as melhores práticas de governança corporativa. O Administrador é responsável pelas seguintes tarefas:

- ✓ Subsidiar e auxiliar a Diretoria e Conselho Deliberativo na definição da Política de Investimentos;
- ✓ Acompanhar e avaliar a execução das políticas estabelecidas no que tange o risco;
- ✓ Acompanhar e avaliar as sugestões de investimentos propostas pelo Comitê de Investimentos;
- ✓ Exercer direito de veto no Comitê de Investimentos quando da aprovação ou manutenção do investimento em questão, caso seja identificado inobservância à legislação vigente ou políticas e normas da ELOS, riscos relevantes apontados na *Due Dilligence*, ou que não guarde relação com os objetivos do plano ou ELOS, ou outra situação identificada que seja relevante na análise do investimento;
- ✓ Propor métricas de acompanhamento de risco para os ativos da carteira;
- ✓ Assegurar que os processos de seleção e avaliação de ativos estejam em conformidade com as métricas definidas pela ELOS, nos seus manuais internos.

Toda entidade fechada de previdência complementar deve designar um Administrador Responsável pela Gestão de Risco, conforme estabelece o Art. 9, da CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022.

Dessa forma, a Fundação ELOS nomeou como Administrador Responsável pela Gestão de Risco o **Diretor Superintendente**.

3.7 Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB)

Toda entidade fechada de previdência complementar deve designar um Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios, que responde pela adoção e aplicação das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, conforme estabelece a Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018.

Dessa forma, a Fundação ELOS nomeou como Administrador Responsável pelos Planos de Benefício o **Diretor de Seguridade**.

^{DS}
CV

^{DS}
FRF

^{DS}
FRS

^{DS}
UMDS

^{DS}
NP

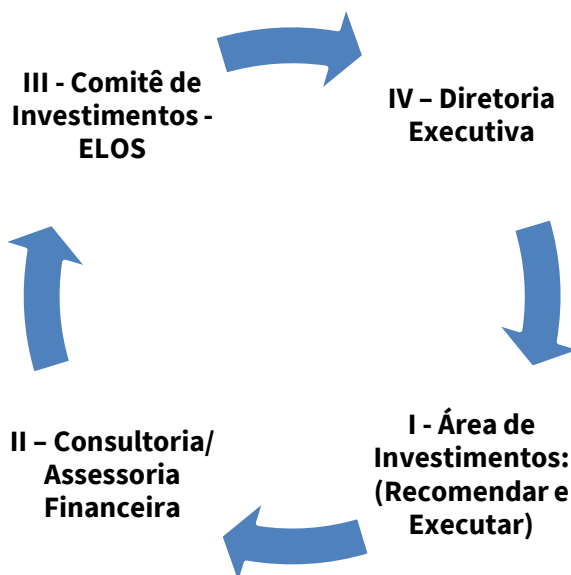
^{DS}
RPS

3.8 Administrador Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo

Toda entidade fechada de previdência complementar deve designar um Administrador responsável pelo cumprimento das obrigações dispostas na Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023, que trata da política, dos procedimentos e dos controles internos a serem adotados pelas entidades fechadas de previdência complementar visando à prevenção da utilização do regime para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, observando também aos dispositivos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

Dessa forma, a Fundação ELOS nomeou como Administrador Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo o **Diretor Superintendente**.

4 Processo de Investimento



O procedimento para a tomada de decisão é baseado nas seguintes premissas:

- ✓ Avaliação de cenário macro e microeconômico;
- ✓ Realização, pela Área de Investimento, de análise periódica da estratégia de gestão dos ativos do plano;
- ✓ Definição de estratégia de gestão dos ativos e ajuste das posições;
- ✓ Periodicidade: diário / mensal / semestral;
- ✓ Processo decisório por quórum qualificado.

DS
CV

DS
FRF

DS
FRS

DS
UMDS

DS
MP

DS
RPS

5 Plano de Benefícios

A presente Política de Investimentos apresenta as diretrizes para a aplicação dos recursos garantidores dos **Planos de Aposentadoria**. Os tópicos a seguir mostram seus principais dados:

Entidade	Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS					
Nome do Plano	Plano Eletrosul de Benefício Definido	Plano Único de Benefício Definido – BD CGTEE	Plano Eletrosul de Contribuição Definida	BPDS ³	Novo Plano de Contribuição Definida – ELOSPREV CGT Eletrosul	Futurize Elos
CNPB ¹	1974.0002-65	1979.0045-11	2009.0037-56	2009.0037-56	2020.0022-56	2023.0005-56
CNPJ ²	48.306.547/000 1-46	48.306.602/000 1-06	48.307.459/000 1-69	48.307.459/000 1-69	48.307.749/000 1-02	51.137.667/000 1-71
Modalidade	Benefício Definido (BD)	Benefício Definido (BD)	Contribuição Definida (CD)	Benefício Definido (BD)	Contribuição Definida (CD)	Contribuição Definida (CD)
Meta Atuarial / Índice de Referência	INPC + 5,24% a.a.	INPC + 4,99% a.a.	INPC + 5,50% a.a.	INPC + 4,60% a.a.	INPC+5,50% a.a.	INPC+ 5,50% a.a.

1. Cadastro Nacional de Planos de Benefícios.

2. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

3. Submassa Plano de Benefício Definido

5.3.1 Ações de Mitigação de Potenciais Conflitos de Interesse

O critério para definição de conflito de interesses adotado pela EFPC na gestão dos investimentos está descrito no Art. 12, parágrafo único, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994/22:

“O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela EFPC independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.”

Também descrito no Art. 212, Inciso VII, alínea g) da Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023:

“Mitigação de potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório.”

(a) Dever de Transparência

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à EFPC, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve:



- I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;
- III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado que seja membro;
- IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à EFPC ou fora dela, que possa resultar em potencial conflito de interesses;
- V. Obrigatoriamente não participar de deliberação sobre matéria onde seu pronunciamento não seja independente, isto é, matéria na qual possa influenciar ou tomar decisões de forma parcial;
- VI. Comunicar imediatamente qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo; e
- VII. Ao constatar situação de potencial conflito em relação a um tema específico, a pessoa deverá comunicar a sua situação de conflito, retirar-se do ambiente enquanto o assunto é discutido e deliberado, devendo fazer constar em ata o registro de sua conduta.
- VIII. Agir de acordo com o Ato Regular de Gestão, tipificado no § 1º Art. 230 da Resolução PREVIC nº 23:
- IX. “§ 1º Considera-se ato regular de gestão, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Resolução CGPC nº 13, de 2004, aquele praticado por pessoa física:
- X. I - De boa-fé, com capacidade técnica e diligência, em cumprimento aos deveres fiduciários em relação à entidade de previdência complementar e aos participantes e assistidos dos planos de benefícios;
- XI. II - Dentro de suas atribuições e poderes, sem violação da legislação, do estatuto e do regulamento dos planos de benefícios; e
- XII. III - Fundado na técnica aplicável, mediante decisão negocial informada e refletida.”

(b) Público Interno

A EFPC não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflito de interesses, real, potencial ou aparente.

Qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento ou suspeição. A declaração de impedimento ou suspeição poderá ser oral, com efeitos imediatos, devendo ser formalizada por meio de termo escrito no prazo de 24 horas contados de sua comunicação.

Para fins desta política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

^{DS}
CV

^{DS}
FRF

^{DS}
FRS

^{DS}
UMDS

^{DS}
NP

^{DS}
RPS

- I. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da entidade ou seus patrocinadores;
- II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da entidade;
- III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;
- IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

(c) Público Externo

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados a consultoria, administração e gestão dos recursos garantidores administrados pela Entidade deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos Planos, mitigando possíveis conflitos de interesses materiais e afastando os conflitos de interesses formais.

Neste propósito, os contratos firmados com prestadores de serviços, bem como a seleção de tais prestadores, irão incorporar critérios e checagens que visem à identificação e mitigação de conflitos de interesses, sendo alvos de análises qualificadas dos setores jurídicos.

Além disso, a Entidade observará a isenção de seus prestadores de serviço, atentando-se, em especial, para os seguintes casos:

- Potenciais conflitos de interesse de alocadores, seja por alocação em produtos da própria casa, em produtos de casas associadas ou por opacidade das informações relacionadas à reversão de “rebates”;
- Potenciais conflitos de interesse de consultores, em especial no que tange à seleção de produtos, sendo definitivamente inaceitável que os produtos selecionados gerem qualquer espécie de vantagem para o consultor;
- Potenciais conflitos de interesse no monitoramento, em especial quando houver estímulos para que o autor do monitoramento não reporte eventuais problemas;
- Potenciais conflitos de interesses de gestores, sobretudo quando da alocação em produtos estruturados e/ou distribuídos pela própria casa ou empresa associada.

(d) Gestores

O processo de seleção e avaliação de gestores está descrito em procedimento operacional específico, cuja alteração depende de avaliação e aprovação pela Diretoria Executiva. Adicionalmente aos critérios estabelecidos na IN PREVIC N.º 1/2019 e posteriores, os gestores de recursos deverão ser associados à ANBIMA, observando os princípios e regras do Código de Regulação e Melhores Práticas.



(e) Corretoras

O processo de seleção e avaliação de corretoras está descrito em procedimento operacional específico, cuja alteração depende de avaliação e aprovação da Diretoria Executiva.

(f) Agente de Custódia

O processo de seleção e avaliação dos serviços de agente de custódia está descrito em procedimento operacional específico, cuja alteração depende de avaliação e aprovação da Diretoria Executiva.

6 Restrições

As aplicações em carteiras administradas sob gestão discricionária e em cotas de fundos condominiais abertos estão sujeitas somente à legislação aplicável e aos seus regulamentos e mandatos específicos, ainda que tais fundos estejam dentro de fundos exclusivos.

Os limites e restrições para aplicação em títulos e valores mobiliários estabelecidas nos tópicos a seguir são válidos somente para os veículos de investimento exclusivos, de condomínio fechado e exposição em carteira própria da Fundação Elos.

6.1 Títulos Enquadrados abaixo da Categoria Grau de Investimento

É vedada a aquisição de títulos classificados, segundo os critérios estabelecidos nesta política de investimento, como não sendo Grau de Investimento.

6.2 Exposição à Variação Cambial

É permitida a utilização de derivativos que gerem exposição à variação cambial, limitado a 10% (dez por cento) do PL do Fundo.

6.3 Ações

A Fundação ELOS não terá ações em carteira própria. As operações de aluguel de ações, em carteira própria, estão vedadas.

6.4 Ativos de Emissão da Patrocinadora

É vedada a aquisição de ativos de renda variável de emissão da patrocinadora e suas controladas em carteira própria do plano de benefícios e para os veículos investimento exclusivos, de condomínio fechado.

É permitida a aquisição de títulos de emissão da patrocinadora e suas controladas, apenas através de fundos de investimentos, desde que respeitem as seguintes limitações:

- Para ativos de crédito, serão permitidas exposições à patrocinadora e suas controladas de no máximo, 1% do patrimônio líquido dos fundos de investimentos, considerando todas as patrocinadoras e controladas.



6.5 Títulos Vedados

A Fundação ELOS veda a aquisição dos seguintes ativos em sua Carteira Própria:

- Títulos de Crédito Privado, exceto os Depósitos a Prazo com Garantia Especial – DPGE e os ativos de crédito para o Plano BD CGTEE recebidos da Entidade de Origem (Transferência de Gerenciamento);
- Créditos de Carbono e Reduções Certificadas de Emissão (RCE);
- Certificados de potencial adicional de construção (CEPAC); e
- Certificados de ouro físico.

6.6 Operações com Derivativos

VEÍCULO	PODE OPERAR DERIVATIVOS?	VEDAÇÕES
Carteira própria	NÃO	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Operações a descoberto ➤ Short de ações ➤ Operações que gerem exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do veículo.
Fundos e carteiras exclusivos	SIM	
Fundos condominiais	SIM	
Carteiras administradas	SIM	

As aplicações em cotas de fundos de investimentos multimercado que se enquadram no segmento de Investimentos estruturados não estão sujeitos às vedações acima apresentadas.

7 Derivativos

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados, cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.994/2022.

A EFPC, através de seus fundos de investimentos, poderá fazer uso de derivativos, conforme objetivos descritos no regulamento do fundo investido. Caberá ao gestor, discricionariamente, analisar a conveniência e oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis, e os quesitos a seguir.

O controle de exposição, quando se tratar de veículos em que a abertura de carteira é necessária para o enquadramento, será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitos pela Clearing;
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento.



Cabe destacar que o controle aqui mencionado não se aplica aos fundos que são dispensados, por legislação, do controle relacionado a derivativos, sendo certo que outras análises sobre a utilização de derivativos nesses fundos serão realizadas, a despeito da dispensa legal para esse controle específico.

8 Apreçamento de Ativos Financeiros

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela EFPC (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CNPC nº 43, de 06 de agosto de 2021.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo custodiante contratado pela EFPC ou pelo custodiante dos fundos de investimento alocados. Dessa forma, pode-se estabelecer que esse apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- ✓ Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo agente custodiante;
- ✓ Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializadas e com reconhecida capacidade;
- ✓ Modalidade: em geral, os ativos serão marcados a mercado. No caso específico de títulos mantidos até o vencimento, e conforme a legislação aplicável, poderá ser utilizada a marcação na curva de tais ativos.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

De acordo com o GUIA PREVIC – Melhores Práticas em Investimentos 2019 “A verificação do equilíbrio econômico e financeiro dos planos de benefícios depende da precificação dos ativos, ou seja, é preciso que a entidade busque, diretamente ou por meio de seus prestadores de serviços, modelos adequados de apreçamento. A forma de avaliação deve seguir as melhores práticas do mercado financeiro na busca do preço justo, considerando-se ainda a modalidade do plano de benefícios”.

O controle da marcação dos papéis é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados e pelo custodiante.

9 Avaliação dos Investimentos

Os investimentos realizados diretamente pela EFPC devem ser objeto de análise prévia. A análise de cada investimento deverá ser feita de acordo com as características específicas do mandato, considerando, no mínimo, os pontos aqui elencados:

- ✓ Conformidade com a política de investimento e com a legislação vigente;
- ✓ Análise de desempenho retrospectivo do fundo ou do gestor, quando cabível;
- ✓ Análise prospectiva do fundo ou do gestor, quando cabível;
- ✓ Análise da estrutura do gestor, quando cabível;
- ✓ Análise dos principais riscos associados ao mandato;
- ✓ Análise do horizonte de investimento e sua adequação com os objetivos do plano.



Todos os investimentos realizados diretamente pela Fundação ELOS devem estar suportados, por meio digital, de todos os documentos que levaram a tomada de decisão na aplicação dos recursos dos planos.

O processo de seleção e avaliação de gestores está descrito em procedimento operacional específico na norma de Seleção e Monitoramento de Prestadores de Serviço de Administração e Gestão de Carteiras de Valores Mobiliários e de Fundos de Investimento e Custódia Centralizada.

10 Monitoramento dos Investimentos

A EFPC deve adotar regras e implementar procedimentos para a seleção e monitoramento de administração de carteiras de valores mobiliários e de fundos de investimento, bem como da Instrução PREVIC nº 1, de 21 de Janeiro de 2019, que entre outros, determina que a EFPC, no monitoramento de prestador de serviço de administração de fundos de investimento, deve utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos, além de analisar os relatórios divulgados pelos fundos de investimento, observando a ocorrência de fatos relevantes.

"Os prestadores de serviços envolvidos na administração de carteiras de valores mobiliários e de fundos de investimentos devem ser objeto de monitoramento contínuo, com o objetivo de avaliar indicadores de gestão e garantir a aderência à Política de Investimentos".

As práticas de coleta de dados podem incluir, entre outros, questionários de *Due Diligence*, visitas *"in loco"*, entrevistas, análises de Demonstrações Financeiras e Fatos Relevantes e pesquisas junto aos agentes reguladores.

O processo de seleção e avaliação de gestores está descrito na norma de Seleção e Monitoramento de Prestadores de Serviço de Administração e Gestão de Carteiras de Valores Mobiliários e de Fundos de Investimento e Custódia Centralizada.

11 Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece o Capítulo II, "Dos Controles Internos, da Avaliação e Monitoramento de Risco e do Conflito de Interesse", da Resolução CMN nº 4.994/2022, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. Da mesma forma, o GUIA PREVIC – Melhores Práticas em Investimentos 2019 sugere diversos controles que devem ser levados em consideração quando da análise dos investimentos.

O objetivo do Anexo I é demonstrar a análise dos principais riscos, destacando a importância de se estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos integrados, atuarial, de solvência, de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, de terceirização, legal e sistêmico. Esse tópico disciplina ainda o monitoramento dos limites de alocação estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.994/2022 e por esta Política de Investimento.

11.1.1 Processo de Seleção e Avaliação de Gestores

Compete à Diretoria da Fundação ELOS a contratação de gestores externos de investimentos, por proposta da Gerência de Investimentos através do processo formal previsto na norma de Seleção e Monitoramento de Prestadores de Serviço de Administração e Gestão de Carteiras de Valores Mobiliários e de Fundos de Investimento e Custódia Centralizada. A Fundação ELOS poderá também utilizar gestores já selecionados em um dos planos para gerir recursos em outro plano, sem a necessidade de uma nova seleção.

No caso específico da exclusão de um gestor, os recursos poderão ser alocados em carteira própria, em gestores já selecionados ou ainda, abre-se a possibilidade de se iniciar um novo processo de seleção.

Dessa forma, o processo de seleção dos gestores é feito em três fases, sendo uma de pré-qualificação, uma quantitativa e uma qualitativa. A norma de Seleção e Monitoramento de Prestadores de Serviço de Administração e Gestão de Carteiras de Valores Mobiliários e de Fundos de Investimento e Custódia Centralizada detalha o processo atualmente vigente.

11.1.2 Processo de Seleção e Avaliação de Custodiante

O processo de seleção e avaliação de custodiante deve levar em consideração aspectos qualitativos e quantitativos, de forma que consiga diferenciar os prestadores através da mensuração de indicadores. A norma de Seleção e Monitoramento de Prestadores de Serviço de Administração e Gestão de Carteiras de Valores Mobiliários e de Fundos de Investimento e Custódia Centralizada detalha o processo atualmente vigente.

11.1.3 Risco Legal

O risco legal está relacionado à não-conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Da realização de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à Política de Investimentos, realizados com periodicidade mensal e apreciados pelo Comitê de Investimentos;
- Da revisão dos regulamentos dos veículos de investimentos exclusivos ou não;
- Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, nos casos em que a Diretoria Executiva julgar necessário.

11.1.4 Compliance legal

O monitoramento da aderência dos investimentos às diretrizes estabelecidas pela legislação aplicável e pela Política de Investimentos será feito por meio:

- Da verificação mensal do enquadramento dos investimentos em relação aos principais limites e restrições aplicáveis às EFPC;
- Da elaboração de relatórios sobre a aderência da gestão dos recursos às normas vigentes à Política de Investimentos.
- Da realização de reuniões periódicas com consultores e gestores.

11.2 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.



Para o monitoramento do risco sistêmico será calculado o *VaR* da carteira consolidada.

O cálculo do *VaR* considerará:

- Modelo: paramétrico.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte: 21 dias úteis.
- Apesar do cálculo descrito acima, não será definido, a priori, um limite para o valor do *VaR*.

Outra forma de se monitorar o risco sistêmico será através do cálculo de perda da carteira consolidada em cenário de stress. Os parâmetros de stress serão determinados por cenário da B3.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

12 Empréstimos a Participantes

Os encargos financeiros das operações com participantes devem ser superiores à taxa mínima atuarial, para os planos constituídos na modalidade de benefício definido, ou ao índice de referência estabelecido na Política de Investimentos para os planos constituídos em outras modalidades, acrescidos de taxa referente à administração das operações.

13 Agentes envolvidos no Processo de Investimento

13.1 Consultoria

A Consultoria deve ser responsável por:

- Prestar assistência ao time administrativo no aconselhamento do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e/ou Comitê de Investimentos, se aplicável, no que diz respeito a Política de Investimento, estratégia de alocação de ativos, ALM, análise de classes de ativos e estratégias dos gestores;
- Prestar suporte na decisão de alocação de ativos de crédito, quando indicado por um dos gestores terceirizados;
- Prestar apoio contínuo na discussão de cenários econômicos;
- Prestar suporte ao time administrativo no que tange o rebalanceamento dos portfólios e a destinação de recursos oriundos de juros, amortizações e contribuições no curto prazo.
- Prestar assistência na seleção de gestores de investimentos qualificados e, assim como prestar assistência na supervisão dos gestores vigentes, incluindo, mas não se limitando a: monitoramento de mudanças do quadro funcional, quadro societário e no processo de investimento;
- Apresentar anualmente as certificações que habilitam a empresa e os profissionais que atendem a operar no mercado de capitais em conformidade com a legislação local;
- Elaborar relatórios mensais de enquadramento em relação as legislações aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar;

- Elaborar relatórios mensais de enquadramento em relação a Política de Investimentos;
- Elaborar relatórios mensais de análise de riscos de acordo com as métricas previstas na Política de Investimentos;
- Elaborar relatórios mensais de performance dos investimentos por plano, fundo e perfil de investimento;
- Prestar apoio contínuo ao time administrativo na análise dos relatórios contratados;
- Evitar conflitos de interesses.

13.2 Gestores de Investimentos

Os gestores de investimentos devem ter discricionariedade para direcionar e fazer a gestão dos investimentos e reinvestimentos dos ativos alocados para suas respectivas contas/fundos em conformidade com este documento, aplicando as legislações locais que regulam o Sistema de Fundos de Pensão assim como as diretrizes dos regulamentos/contratos. Os gestores de investimentos devem ser responsáveis por:

- Executar o mandato acordado e fazer a gestão dentro das diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos;
- Manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação dos recursos dos planos (quando se tratar de fundo de investimento exclusivo).
- Ser um gestor de investimentos devidamente registrado na CVM e ter experiência reconhecida durante um determinado número de anos como gestor de investimentos institucionais na respectiva especialidade que está sendo mandatado;
- Manter aderência ao estilo de gestão, conceitos e princípios pelos quais foram contratados, incluindo, mas não se limitando a desenvolver a estratégia da carteira/fundo, executar pesquisas e estudos assim como o monitoramento e comitês para decisões de compra, venda ou manutenção de ativos;
- Executar todas as transações em benefício da ELOS com corretoras e distribuidoras qualificadas para executar as ordens de compra e venda periodicamente para o melhor custo-benefício para a ELOS e, quando adequado e aplicável, recapturar possíveis comissões em favor da ELOS e os fundos administrados;
- Comunicar maiores mudanças na visão do gestor de investimento sobre o cenário, sobre a estratégia de investimento e na estrutura da carteira/fundo;
- Comunicar mudanças significantes no quadro societário, estrutura organizacional, condições financeiras ou quadro de pessoal sênior.

13.3 Administrador

O Administrador deve ser responsável por:

- Reconciliar mensalmente as contas, transações e resumo dos dados dos ativos com as avaliações do custodiante e comunicar e resolver qualquer discrepância significativa com os dados do custodiante;
- Manter comunicação aberta e frequente com o time administrativo com relação a todos os problemas significantes relacionados a gestão dos ativos
- Comunicar toda informação pertinente que julgue ser significativa ao interesse ou que seja de material importância;

^{DS}
CV

^{DS}
FRF

^{DS}
FRS

^{DS}
UMDS

^{DS}
NP

^{DS}
RPS

- Utilizar as melhores práticas de governança na administração da carteira;
- Realizar diariamente o cálculo da cota e do retorno das carteiras e manter meio eletrônico para informar a ELOS;
- Assegurar que os investimentos são realizados em conformidade com a legislação aplicável.
- Fornecer, de maneira tempestiva e efetiva, um relatório mensal das carteiras e fundos com as movimentações financeiras implementadas pelos gestores;
- Apresentar as demonstrações contábeis dos fundos a cada encerramento de exercício, assim como resultados das auditorias realizadas, incluindo todas as transações realizadas no período. Esses relatórios e documentos devem ser apresentados dentro de um prazo de tempo aceitável, preferencialmente dentro do prazo de 30 dias a partir da data de entrega.

13.4 Custodiante

O custodiante deve ser responsável por:

- Realizar a custódia e controladoria total e completa das carteiras e fundos a ele atribuídos, incluindo o enquadramento dos investimentos em relação ao regulamento dos veículos nos quais são realizados os investimentos;
- Precificar os ativos das carteiras e fundos com prudência;
- Reportar situações onde a precificação segura e precise de determinado ativo não é possível ou declaradamente incerta;
- Oferecer assistência para completar algumas atividades como auditoria interna e independente ou algum pedido específico da ELOS.

Sob custódia centralizada e seguindo o Guia de Melhores Práticas da PREVIC o registro ou depósito dos ativos financeiros pertencentes à carteira própria da entidade deve permitir a individualização e a identificação de cada plano administrado pela própria. Desta forma, os controles internos das entidades com mais de um plano de benefício devem permitir a verificação do patrimônio de cada um dos planos a qualquer momento.

14 Contratação de Agentes Fiduciários

A contratação de agentes fiduciários, tal como gestores, custodiantes, administradores e consultores, deve ser precedida de análise da capacidade técnica desses prestadores de serviços, a partir de métricas adequadas a cada uma de suas funções. Estas estão previstas na norma de Seleção e Monitoramento de Prestadores de Serviço de Administração e Gestão de Carteiras de Valores Mobiliários e de Fundos de Investimento e Custódia Centralizada.

Somente poderão ser contratados aqueles prestadores que cumpram as exigências mínimas previstas pela Resolução CMN nº 4.994/2022 quanto a seus cadastros e certificações junto aos órgãos competentes. Adicionalmente, serão observadas as questões de conflitos de interesse, sempre visando à inexistência de tais situações, sobretudo nas questões relacionadas à gestão de recursos, avaliação de riscos e enquadramento.



15 Desenquadramentos

Apesar de todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartado. No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:

- O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos;
- O desenquadramento gerado por descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos.
- Os desenquadramentos gerados, de natureza passiva, não são considerados como infringência aos limites da legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais.

16 Observação dos Princípios Socioambientais

Entendemos que a adoção de fatores de governança e socioambientais (ESG) na gestão de investimentos pode ocorrer principalmente por meio da sua incorporação nas etapas de seleção e monitoramento de gestores, e possui papel relevante na construção de carteiras com otimização da relação risco-retorno no longo prazo, muito por conta da resiliência dos ativos investidos que apresentem potencial de reduzir externalidades negativas. Portanto, em todo processo de seleção e monitoramento a ELOS encaminhará ao prestador de serviço um questionário de avaliação ESG, de forma a fortalecer o compromisso com práticas sustentáveis.

A observância dos princípios socioambientais na gestão dos recursos depende, portanto, da adequação do processo de tomada de decisões, de forma que os administradores da entidade tenham condições de cumprir as regras de investimento responsável.

Visando exercer as atividades de gestão de recursos buscando sempre as melhores práticas de governança, a entidade procurará pautar-se por seu entendimento sobre a responsabilidade de governança corporativa e socioambiental antes de qualquer tomada de decisão, observando prioritariamente os seguintes elementos quanto à gestão de investimentos:

Adicionalmente, a ELOS observará na tomada de decisão, quanto às relações comerciais com os demais agentes envolvidos na etapa de investimentos (administrador, custodiante e auditor), a reputação e atuação desse agente quanto aos princípios, melhores práticas e ações voltados para os aspectos de governança corporativa, social e meio ambiente.

17 Cenário Econômico

O cenário macroeconômico tem por objetivo detalhar a projeção de variáveis macroeconômicas a partir da conjuntura atual e por intermédio de premissas e hipóteses condizentes com realidade econômica, a fim de prover às demais áreas da Entidade análises que contribuam para a condução dos processos de alocação e tomada de decisão de investimento.

As projeções dos principais indicadores econômicos são utilizadas para desenhar estes cenários, que também servirão como plano de fundo às análises e aos estudos macro/setorial (*top down*), com intuito de informar aos gestores os principais impactos possíveis sobre os diversos mercados e, assim, tornar a tomada de decisão mais segura e eficiente.

O detalhamento dos cenários é parte integrante dos documentos sobre o estudo de macroalocação conduzidos pela Entidade.

PROJEÇÕES DE RETORNO*							
Benchmark	2023	2024	2025	2026	2027	2028	Anualizado
CDI/SELIC	12,25%	10,63%	9,00%	8,50%	8,25%	8,00%	9,08%
IPCA/INPC	4,86%	4,23%	4,03%	3,58%	3,50%	3,50%	3,83%
IGP-M/IGP-DI	-3,69%	3,96%	3,87%	4,00%	4,00%	4,00%	3,57%
IMA-B 5	11,29%	10,35%	10,00%	9,13%	8,82%	8,57%	9,51%
IMA-B 5+	15,72%	12,13%	11,12%	10,49%	9,67%	9,57%	10,89%
Dólar	-0,70%	2,57%	3,14%	3,98%	2,00%	2,00%	2,60%
Ibovespa	16,74%	14,50%	12,82%	12,30%	11,50%	11,24%	12,74%
IFIX	11,79%	10,85%	10,50%	9,63%	9,32%	9,07%	10,01%
Global Agg Bond	13,37%	11,73%	10,09%	9,59%	9,33%	9,08%	10,17%
MSCI World	14,25%	12,13%	10,50%	10,00%	9,25%	9,00%	10,43%

*Projeções de mercado do estudo da consultoria Aditus.

Anexo I – Gestão de Risco

17.1 Risco de Mercado

Segundo a Resolução CMN nº 4.994/2022, as entidades devem acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com o uso de modelo que limite a probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos.

Em atendimento ao que estabelece a legislação, o acompanhamento do risco de mercado será feito através de três ferramentas estatísticas: (i) *Value-at-Risk (VaR)*, *Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)* e (ii) *Stress Test*. O *Value-at-Risk* estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada nas condições atuais de mercado. *Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)* aponta, com um grau de confiança e para um horizonte de tempo pré-definido, qual a perda esperada em relação à carteira teórica do índice de referência. O *Stress Test* avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário.

Cabe apontar que os modelos de controle apresentados nos tópicos a seguir foram definidos com diligência, mas estão sujeitos a imprecisões típicas de modelos estatísticos frente a situações anormais de mercado.

17.1.1 Benchmark-VaR

Para os investimentos em mandatos ou para a carteira que tenha como objetivo o Benchmark Atuarial, o controle de risco será feito por meio do *Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)*, um modelo indicado para avaliar a aderência da gestão. Ele pode ser entendido como uma medida da diferença entre o retorno esperado do fundo ou carteira em relação ao retorno esperado para o benchmark definido.

O cálculo do *B-VaR* considerará:

- Modelo: paramétrico.
- Intervalo de Confiança: 95%.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

ESTRUTURA	BENCHMARK	LIMITE	HORIZONTE DE TEMPO
Consolidado – Plano BD Eletrosul	INPC + 5,24% a.a.	N.H.	21 dias
Consolidado – Plano BD CGTE	INPC + 4,99% a.a.	N.H.	21 dias
Consolidado - PGA	CDI	N.H.	21 dias
Renda Fixa Carteira Própria - Plano BD Eletrosul	INPC + 5,24% a.a.	N.H.	21 dias
Renda Fixa Carteira Própria - Plano BD CGTE	INPC + 4,99% a.a.	N.H.	21 dias
Renda Fixa Carteira Própria - PGA	CDI	N.H.	21 dias
Renda Fixa Ativa	CDI + 1,50% a.a.	4,00%	21 dias
Renda Fixa Crédito	CDI + 1,50% a.a.	3,00%	21 dias

Renda Variável	Ibovespa	10,00%	21 dias
Multimercados Estruturados	CDI + 2,00% a.a.	6,00%	21 dias
FIP	IPCA	N.H.	21 dias
FII	IFIX	10,00%	21 dias
Exterior – RV	MSCI World (BRL)	15,00%	21 dias

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados através da expectativa de retorno definida no cenário para cada mandato/segmento, ou ainda do *spread* exigido para que se obtenha o equilíbrio. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de mensuração que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

17.1.2 Análise de Stress

A avaliação dos investimentos em análises de *stress* passa pela definição de cenários de *stress*, que podem considerar mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos.

Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Para o monitoramento do valor de *stress* da carteira, serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Cenário: B3¹;
- Periodicidade: mensal.

O modelo adotado para as análises de *stress* é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que isso pode gerar.

Cabe registrar que essas análises não são parametrizadas por limites, uma vez que a metodologia considerada pode apresentar variações que não implicam, necessariamente, em possibilidade de perda. O acompanhamento terá como finalidade avaliar o comportamento da carteira em cenários adversos para que os administradores possam, dessa forma, balancear melhor as exposições.

17.2 Risco de Crédito

17.2.1 Abordagem Quantitativa

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (*rating*) atribuído por agência classificadora, mas que abordem adicionalmente pelo menos os pontos apresentados a seguir:

- Análise dos emissores

Nos investimentos em que a contraparte seja o principal pilar para a análise do risco da operação, é importante analisar aspectos financeiros (capacidade de pagamento), histórico de atuação, governança, controle acionário,

¹ Oriundo do arquivo CENLIQWEB.txt (cenários 09999 e 10000).

setoriais, impactos políticos (se existir), aspectos legais da emissão como índices financeiros (cobertura, alavancagem e outros).

- Análise de prospectos e outras documentações

Em uma operação estruturada é necessária a análise das documentações que competem à operação (prospecto, regulamento e outras), entendendo-se quais as garantias, seus vínculos e/ou lastros, responsabilidades, estrutura de gerenciamento de fluxo de caixa, custos, volume de emissão, prazo do investimento etc.

- Monitoramento de operações de crédito

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de rating e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

17.2.2 Abordagem Qualitativa

Sob a abordagem qualitativa, o risco de crédito dos investimentos do plano será avaliado com base nos *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco internacionais atuantes no Brasil. Para fins de monitoramento da exposição, serão considerados os títulos de emissão privada presentes tanto em veículos exclusivos quanto em fundos condominiais. Os ativos serão enquadrados em duas categorias:

- Grau de investimento;
- Grau especulativo.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características.

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo *rating* da emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Faixa	Fitch	S&P	Moody's	Liberum	Austin	Grau
1	AAA (bra)	brAAA	AAA.br	AAA	brAAA	Investimento
2	AA+ (bra)	brAA+	AA+.br	AA+	brAA+	
	AA (bra)	brAA	AA.br	AA	brAA	

	AA- (bra)	brAA-	AA-.br	AA-	brAA-	
3	A+ (bra)	brA+	A+.br	A+	brA+	
	A (bra)	brA	A.br	A	brA	
	A- (bra)	brA-	A-.br	A-	brA-	
4	BBB+ (bra)	brBBB+	BBB+.br	BBB+	brBBB+	
	BBB (bra)	brBBB	BBB.br	BBB	brBBB	
	BBB- (bra)	brBBB-	BBB-.br	BBB-	brBBB-	
5	BB+ (bra)	brBB+	BB+.br	BB+	brBB+	Especulativo
	BB (bra)	brBB	BB.br	BB	brBB	
	BB- (bra)	brBB-	BB-.br	BB-	brBB-	
6	B+ (bra)	brB+	B+.br	B+	brB+	
	B (bra)	brB	B.br	B	brB	
	B- (bra)	brB-	B-.br	B-	brB-	
7	CCC (bra)	brCCC	CCC.br	CCC	brCCC	
	CC (bra)	brCC	CC.br	CC	brCC	
	C (bra)	brC	C.br	C	brC	
8	D (bra)	brD	D.br	D	brD	

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como “Grau de Investimento”, desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 40 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição;
- Se não houver *rating* válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

Categoria de Risco	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	80%
Grau Especulativo	10%

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa a comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais, dos quais a Entidade não tem controle sobre o regulamento. Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “Grau Especulativo” por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos.

O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.



Caso mais de uma agência elegível classifique o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior rating.

17.2.3 Controle de Concentração

Além dos controles já explicitados, a Entidade atentará para eventuais excessivas concentrações em determinados emissores e/ou em setores específicos da economia. A razão pela qual tal atitude é tomada é o reconhecimento de que, por mais que os controles sejam observados, o mercado de crédito está sujeito a idiosincrasias próprias, que podem levar a perdas mesmo em situações aparentemente controladas.

Nesse sentido, a Entidade observará os seguintes parâmetros:

TIPO DE CRÉDITO	CONTROLE INDIVIDUAL	CONTROLE SETORIAL
Financeiro	5%	20%
Corporativo	1%	10%

A extrapolação de qualquer um dos níveis de controle não exige imediata revisão da alocação, mas sim estudo mais aprofundado da contraparte em questão ou do setor ao qual ela pertence.

17.3 Risco de Liquidez

A gestão do risco de liquidez é entendida de duas formas: (i) a indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações e (ii) prazo para negociação dos ativos investidos pelo plano incompatível com as necessidades, o que pode gerar um descasamento.

O controle realizado para evitar a indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações é feito por meio da elaboração do estudo de macroalocação de ativos que projeta, com base na expectativa de retorno, o fluxo de caixa do plano para os próximos anos e recomenda uma carteira de ativos adequada para atender as demandas futuras.

Nos perfis de investimentos o controle desse risco é feito por meio da estruturação de uma carteira de investimento em que se combinam títulos com prazos de vencimento diversificados e adequados, com objetivo de ter uma liquidez mínima, para atender as demandas futuras.

17.4 Indisponibilidade de Demanda de Mercado

Este risco pode ser entendido como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do plano. Sua gestão será através do monitoramento de mercado e através dos relatórios mensais da nossa consultoria, que apontam o percentual da carteira que pode ser negociado no prazo de um dia útil, uma semana ou mais.

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio do controle do percentual da carteira que, em condições adversas (20% do volume médio de negócios para cada ativo da carteira), pode ser negociada em um determinado horizonte de tempo. No caso dos fundos, será utilizado o prazo de cotização. Nestas condições, devem-se garantir o limite mínimo de liquidação dos ativos da carteira conforme definido nas tabelas abaixo:



HORIZONTE	PERCENTUAL DA CARTEIRA
21 (vinte e um) dias úteis	5,00%

O percentual de 20% do volume médio para simular a venda em condições adversas de mercado foi validado através de análise de cenários de crise ocorridos no Brasil. O percentual mínimo definido para os Perfis respeita a característica da carteira (todos os Perfis possuem os mesmos ativos com diferença no percentual de alocação) e a característica de liquidez necessária para cobertura dos movimentos de fluxo de caixa.

17.4.1 Controles Internos aplicados na Gestão do Risco de Liquidez

- (a) Monitoramento do Fluxo de Caixa do Plano, ingresso *versus* saída de recursos;
- (b) Monitoramento dos prazos de resgate e carência de fundos abertos;
- (c) Monitoramento da demanda de mercado através de relatórios de risco e Relatório de *Compliance*;
- (d) Após concluído o estudo de ALM a EFPC extrai do referido estudo uma tabulação com a liquidez a ser requerida de forma a acompanhar a necessidade de desembolso de caixa para fins de pagamentos de benefícios.

17.5 Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- ✓ Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- ✓ Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- ✓ Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- ✓ Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.
- ✓ A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- ✓ O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- ✓ Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- ✓ Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.



17.6 Risco de Terceirização

Na administração dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos da Entidade. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades a gestores externos, porém não isenta a Entidade de responder legalmente perante os órgãos fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que a fundação tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus gestores externos, exatamente em linha com o que estabelece o Guia de Melhores Práticas para Investimentos PREVIC em seus itens 52: “O procedimento de seleção dos gestores, pela EFPC, deve conter histórico, justificativas, documentação relacionada, entre outros ” e 56: “A negociação entre a entidade e seus prestadores de serviços deve incluir, nos contratos, cláusulas sobre penalidades e condições para rescisão antecipada, quando se verificar o descumprimento dos mandatos.” Além disso, há o acompanhamento, com assessoria de consultoria especializada, dos seguintes pontos relativos aos gestores terceirizados:

- ✓ Alterações profundas na estrutura da instituição gestora dos recursos;
- ✓ Mudanças na equipe principal;
- ✓ Mudança de perfil de risco dos investimentos;
- ✓ Eventuais desenquadramentos.

Com isso, o risco de gestão e, conseqüentemente, o risco de terceirização é minimizado.

